



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 105, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a regularização do Cemitério Municipal da Saudade e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE ALTINÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º. Os serviços prestados no Cemitério Municipal da Saudade passam a ser disciplinados pelas disposições desta Lei, subordinando-se diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Obras, Habitação, Infraestrutura e Serviços.

Artigo 2º. O Cemitério Municipal da Saudade é livre a todos os cultos religiosos e à prática dos respectivos ritos em relação aos seus crentes, desde que não ofendam a moral pública e as leis.

Artigo 3º. O cemitério pertencente ao Município tem caráter secular e serão administrados, mantidos e fiscalizados diretamente pela Prefeitura ou mediante contrato de concessão, obedecidos os requisitos estabelecidos no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 8.987/95.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo Único. Os terrenos do cemitério, qualquer que seja a sua origem, serão considerados como “bem público de uso especial”, não podendo ser alienados a outras finalidades.

Artigo 4º. É permitido a todas as confissões religiosas praticar no Cemitério Municipal os seus ritos, desde que tais práticas não sejam contrárias à lei, aos bons costumes e aos princípios de higiene e de limpeza.

Artigo 5º. Não se admitirá no cemitério discriminação fundada em raça, sexo, cor, trabalho, categoria social ou econômica e convicções políticas.

Artigo 6º. São vedados os sepultamentos sem caixão, salvo nas hipóteses de epidemias, lutas armadas ou catástrofes de qualquer natureza, casos em que, se absolutamente necessário, far-se-á uso de vala comum.

Artigo 7º. É de 03 (três) anos, para adulto e para infante, o prazo mínimo a vigorar entre duas inumações no mesmo jazigo.

Artigo 8º. Excetuados os casos de investigação policial, determinação judicial ou transladação de despojos, devidamente formalizados, nenhuma sepultura poderá ser reaberta, mesmo a pedido dos interessados, antes de decorrido o prazo do artigo 7º, desta Lei.

Artigo 9º. Mesmo decorrido o prazo previsto no artigo 7º, nenhuma exumação será permitida sem autorização do Órgão competente da Prefeitura e, se a concessão estiver em vigor, também do concessionário ou seu sucessor.

Artigo 10. Para nova inumação, é indispensável a apresentação, pelo concessionário, do respectivo título ao Órgão competente da Prefeitura.

Artigo 11. As flores, coroas e ornamentos usados em funerais ou colocados sobre os jazigos, quando estiverem em mau estado de conservação, serão retirados e nenhuma reclamação pela sua manutenção será atendida.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 12. O cemitério é convenientemente fechado e a permanência só será permitida de 2ª a 6ª feiras das 06h30min às 17h00min, e aos sábados, domingos e feriados das 06h30min às 18h00min. .

§ 1º Para o atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do cemitério disponibilizar, em local de fácil visibilidade, o nome, endereço e número de telefone do plantonista.

§ 2º. Poderão funcionar a qualquer hora do dia ou da noite os velórios, serviços funerários e outros essenciais, sendo vedadas, fora do horário estabelecido no caput deste artigo, as inumações, trasladações, exumações e autópsias, salvo se em cumprimento de mandado judicial ou policial.

Artigo 13. Não serão permitidas a entrada e permanência no cemitério, de pessoas impropriamente trajadas, alcoolizadas ou intoxicadas, ou em outras atitudes desrespeitosas, assim como, de vendedores ambulantes, mendigos e outros que, por qualquer forma, explorem a caridade pública e a fé religiosa.

Artigo 14. A Prefeitura Municipal deverá proceder os registros de todas as inumações, trasladações e exumações feitas no cemitério municipal, informando, ainda, às repartições públicas que porventura os requeiram, dos dados neles inscritos.

CAPÍTULO II

DOS SEPULTAMENTOS, TRASLADAÇÕES E EXUMAÇÕES

Artigo 15. Têm legitimidade para requerer o sepultamento, exumação e/ou transladação, sucessivamente:

I – o testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;

II – o cônjuge sobrevivente;

III – a pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às do cônjuge;

IV – qualquer herdeiro;

V – qualquer familiar;

VI – qualquer pessoa ou entidade;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

VII – se o falecido não tiver nacionalidade brasileira, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do País da sua nacionalidade.

Parágrafo único. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos incisos I a VII deste artigo.

Artigo 16. Os sepultamentos, exumações e translações serão realizadas pela Prefeitura Municipal ou por empresa delegada, nos termos das Lei 8.666/93.

Artigo 17. A autorização para inumação poderá ser emitida pelo titular da concessão, ou na ausência deste, seu cônjuge, filhos e parentes até o 3º (terceiro) grau, mediante o pagamento de preço público.

Artigo 18. Os sepultamentos serão efetuados mediante:

- I – Apresentação da respectiva Guia de Sepultamento, Declaração de Óbito ou Certidão de óbito;
- II – Apresentação dos comprovantes de pagamento dos preços públicos municipais, salvo no caso de assistencial;
- III – Apresentação do título de concessão perpétua ou temporária;
- IV – Apresentação, quando for o caso, de procuração para fins específicos de autorização do concessionário ou do responsável indicado com firma reconhecida;
- V – Apresentação dos documentos pessoais do responsável e comprovantes de endereço atualizado.

Artigo 19. Em cada caixão só poderá ser enterrado um cadáver, salvo o do recém-nascido com o de sua mãe.

Artigo 20. O sepultamento de membros ou órgãos humanos seguirão as mesmas regras do sepultamento convencional, inclusive quanto aos preços públicos e prazos estabelecidos neste regulamento.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 21. No livro próprio do registro de sepultamento será feita a anotação da certidão de óbito, com os dizeres que forem necessários.

Parágrafo único. A cada pessoa corresponderá uma numeração externa, que deverá ser transcrita em livro especial e em ficha própria, podendo este cadastro ser informatizado.

Artigo 22. As exumações somente serão realizadas quando:

- I – Autorizadas pela Prefeitura Municipal, cumpridos os prazos e formalidades legais;
- II – Requisitada por escrito por autoridade judiciária ou policial, em diligência no interesse da justiça.

Artigo 23. As exumações referidas no inciso I do artigo antecedente serão requeridas por escrito pela pessoa interessada, a qual deverá alegar e provar:

- I – A qualificação de quem faz o pedido e sua ligação com a pessoa sepultada;
- II – A razão do pedido e a causa da morte conforme certidão de óbito respectiva;
- III – Consentimento da autoridade policial, com jurisdição sobre o município se for feita a exumação para a translação do cadáver para outro município;
- IV – Consentimento da autoridade consular se for feita a exumação para translação para outro país

§ 1º. A exumação será feita depois de tomada, pelas autoridades sanitárias, todas as precauções necessárias à saúde pública.

§ 2º. O interessado recolherá previamente o preço público devido referente às despesas com a exumação.

§ 3º. Quando a exumação for feita para a translação de cadáver para outro local, sepultura ou cemitério fora do Município de Altinópolis, o equipamento apropriado necessário para a translação deverá ser fornecido pelo interessado, que também será o responsável pelo transporte.

Artigo 24. Será exigido por órgão municipal competente documento emitido por órgão oficial que comprove o local de destino dos restos mortais quando a exumação for efetuada para translação para outro município ou país.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 25. As exumações, salvo determinação por autoridade competente, somente serão realizadas após 3 (três) anos de inumação.

Artigo 26. Os corpos daqueles sepultados na condição de pobre ou indigente permanecerão nos jazigos pelo período de 05 (cinco) anos. Após esse prazo:

I - os restos mortais do falecido indigente serão trasladados para o ossário do cemitério, colocados em gavetas com a identificação possível, à espera de parentes que o reclame;

II - a família da pessoa sepultada em estado de pobreza será notificada pelo Município para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste o interesse em obter a concessão do uso especial de terreno em cemitério municipal para que possa trasladar os restos mortais do de cujus. Decorrido o trintídio sem manifestação, falta de localização ou na hipótese de negativa, os restos mortais da pessoa falecida serão trasladados para o ossário do cemitério, colocados em gavetas com identificação completa;

III - caso a manifestação prevista no inciso anterior seja positiva, a família terá o prazo de novos 30 (trinta) dias para deflagrar os procedimentos administrativos necessários para a obtenção da concessão de uso de terreno de sepultura em cemitério municipal para onde será trasladado os restos mortais do de cujus, sob pena de caducidade do direito e adoção das medidas previstas na parte final do inciso II deste artigo. A mesma situação se aplicará na hipótese de paralisação dos processos administrativos correspondentes pelo prazo de 30 (trinta) dias, por culpa imputável exclusivamente aos interessados.

Art. 27. Decorrido o tempo de sepultamento previsto no artigo anterior e efetuada a transladação nele referida, o terreno liberado será utilizado pelo Poder Público para o sepultamento de outro corpo, renovando-se o procedimento a cada quinquídio.

Artigo 28. Como homenagem pública excepcional, poderá a Municipalidade, através de Lei, conceder perpetuidade de jazigo à cidadãos cuja vida pública deva ser rememorada pelo povo em razão de relevantes serviços prestados à Nação, ao Estado ou ao Município.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

CAPÍTULO III DAS CONCESSÕES

Artigo 29. A ocupação das sepulturas no Cemitério Municipal dar-se-á somente sob a forma de Concessão de Uso e serão divididas nas seguintes espécies:

I – concessão de uso temporário: é aquela pela qual a Prefeitura concede o uso de gaveta de sepultura fragmentada pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, sendo que para as quais, após o pagamento de preço público, será expedido um Título de Concessão de Uso Temporário por prazo determinado, o qual, havendo a intenção do concessionário, poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

II – concessão de uso perpétuo: é aquela pela qual a Prefeitura concede o uso de sepultura de 4 gavetas ou de lote por prazo indeterminado, expedindo a favor do interessado o Título de Concessão de Uso Perpétuo, mediante pagamento de preço público.

Parágrafo único. As concessões previstas neste artigo são de caráter precário podendo as sepulturas e/ou lotes ser retomados no caso de descumprimento das normas contidas na legislação, especialmente quando constada a existência de sinais inequívocos de abandono ou de ruína, nos termos do artigo 38 de seguintes desta Lei.

Artigo 30. É obrigatória a concessão gratuita de uso temporário de sepulturas, pelo prazo de 5 (cinco) anos aos comprovadamente pobres e indigentes, o que será atestado pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social.

§ 1º. A concessão de uso de sepultura temporária gratuita estende-se por 05 (cinco) anos, a contar da data da inumação.

§ 2º. Dentro de 30 (trinta) dias após findarem os prazos previstos no parágrafo anterior, devem os interessados remover os restos mortais e todos os materiais colocados nas sepulturas e, se não o fizerem, serão os restos mortais removidos para o Ossário, nos termos previstos nesta Lei.

Artigo 31. As concessões temporárias e perpétuas de sepulturas podem ser feitas a particulares, famílias, sociedades civis, instituições, cooperações, irmandades ou



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

confrarias religiosas, mediante requerimento efetuado pelo interessado, dirigido ao Sr. Prefeito, devendo constar:

I – nome, profissão e residência do requerente;

II – cópia da cédula de identidade (RG) e CPF, ou CNPJ, este último para o caso de pessoas jurídicas;

III – nome e residência da pessoa ou família, ou nome, destino e sede da pessoa jurídica ou entidade religiosa à qual será feita a concessão;

IV – a localização da gaveta, sepultura ou terreno a ser concedido, bem como o seu tamanho;

V – comprovante do recolhimento das taxas e/ou preços públicos pertinentes.

VI – declaração comprometendo-se a concluir a construção do túmulo, caso já não esteja construído, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, no caso de concessão perpétua, a contar da data da concessão, sob pena de cancelamento da concessão.

Artigo 32. Os túmulos, jazigos e construções equivalentes só poderão ser erigidos em terrenos de concessão perpétua, em que tenham sido feitos carneiros ou que ainda não tenham sepultamentos, ou somente depois de decorridos os prazos legais para exumação.

Artigo 33. Nas sepulturas ou terrenos concedidos por prazo fixo ou indeterminado, serão sepultados:

I – quando a concessão for feita à determinada pessoa, só a pessoa indicada;

II – quando a concessão for feita a uma família, apenas os membros dessa família, que para tal fim se entende o marido, a mulher, os ascendentes e descendentes, entre esses incluídos os seus respectivos cônjuges, ou ainda, terceiros mediante autorização especial para cada sepultamento dada por escrito pelo concessionário, por seu sucessor ou pelo representante dos seus sucessores.

III – quando a concessão for feita às sociedades, instituições, corporações, irmandades e confrarias, serão enterrados os respectivos sócios, membros, irmãos e confrades e seus filhos menores e cônjuges, à vista de documentos autênticos que comprovem a qualidade alegada.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Parágrafo Único. Entende-se por sucessores, para os efeitos desta Lei, os parentes mais próximos, na ordem de vocação hereditária do Código Civil.

CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS DAS CONCESSÕES

Artigo 34. As concessões de uso perpétuo poderão ser transferidas para terceiros depois de decorrido o prazo de 06 (seis) meses, contados da data da concessão, e após o pagamento de preço público para transferência.

Parágrafo único. Para que esta transferência possa ser realizada, deve o jazigo se encontrar livre, ou seja, sem restos mortais. Tendo restos mortais, antes da transferência, deverá o atual titular providenciar o traslado dos mesmos, conforme as normas contidas nesta Lei.

Artigo 35. As concessões de uso temporário não poderão ser transferidas para terceiros.

Artigo 36. No caso de morte do titular da concessão perpétua ou temporária a transferência de direitos dar-se-á na forma da sucessão legítima ou testamentária, nos termos do Código Civil, mediante o pagamento de preço público para transferência, devendo o requerente apresentar dos seguintes documentos:

- I – Certidão de óbito do titular e do cônjuge, caso seja casado;
- II – Certidão de nascimento ou casamento do requerente;
- III – Declaração de tipo e grau de parentesco com o titular;
- IV – Declaração sobre a existência de outros herdeiros do titular, relacionando os nomes e grau de parentesco de cada um deles.

§1º. O requerente/declarante responderá administrativa, civil e criminalmente pelas declarações realizadas.

§2º. Antes da transferência da concessão em jazigo, a Prefeitura fará publicar na imprensa oficial a convocação dos eventuais parentes do titular que possuem interesse no jazigo para que se manifestem, concedendo, para tanto, o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, sendo que somente ao final desse prazo, não havendo

P



qualquer manifestação contrária e após a análise da documentação apresentada, é que a transferência poderá ser concluída.

§3º. Eventuais manifestações de parentes interessados serão analisadas individualmente.

Artigo 37. O novo cessionário deverá apresentar a documentação comprobatória da relação de parentesco ou testamento que lhe transmitiu o direito à concessão, mediante procedimento administrativo

CAPÍTULO V

DAS SEPULTURAS EM ABANDONO E EM RUÍNAS – EXTINÇÃO DE CONCESSÃO

Artigo 38. Os concessionários ou seus representantes legais são obrigados a fazer serviços de limpeza e as obras de impermeabilização e de conservação, reparação das muretas, carneiros, túmulos, jazigos e mausoléus, que tiverem construído e que forem julgadas necessárias para a decência, segurança e salubridade do cemitério.

Artigo 39. As sepulturas nas quais não forem feitos os serviços de limpeza necessários à preservação de seu bom aspecto serão consideradas em abandono, e aquelas em que não forem feitas as obras de impermeabilização e de conservação, reparação necessárias à segurança e à salubridade, serão consideradas em abandono e em ruína.

Artigo 40. Quando a Administração Pública julgar que qualquer sepultura está em abandono ou em ruína, instaurará um processo administrativo, contendo relatório detalhado, e, através de um engenheiro, procederá à competente vistoria sobre o estado das construções.

§ 1º. Feita a vistoria e nela ficando reconhecido o estado de abandono ou ruína, com perigo iminente para a salubridade e segurança pública, será o concessionário ou quem de direito, imediatamente notificado, pessoalmente ou por edital caso não encontrado, para no prazo de 30 (trinta) dias executar as obras de conservação e reparação julgadas necessárias, as quais serão expressamente indicadas pela Prefeitura.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§ 2º. A vistoria objetivada no parágrafo anterior corresponderá a laudo circunstanciado e, após sua autuação, serão juntadas fotos, cópias das notificações pessoais, dos editais e das demais instrutórias porventura existentes.

§ 3º. Findo o prazo fixado no § 1º deste artigo e reconhecido o estado de ruína, com perigo iminente para a segurança dos visitantes ou de outros jazigos, a Administração Pública determinará a execução das obras provisórias, necessárias à segurança e à salubridade públicas, e sem prejuízo da manutenção da concessão no rol das consideradas em abandono, sendo que serão anexados ao processo administrativo os documentos comprobatórios das despesas empreendidas pela Prefeitura.

§ 4º. A notificação para a execução das obras definitivas será feita pessoalmente ou, se for o caso, por editais afixados na portaria do cemitério e publicados, por 02 (duas) vezes, na imprensa local.

§ 5º. Se, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação pessoal ou da data de publicação do último edital pela imprensa, não forem executadas as obras definitivas, a concessão será, por decreto do Senhor Prefeito Municipal, declarada em comisso e considerada extinta, sendo os restos mortais, após 30 (trinta) dias, trasladados para o ossário e, bem assim, retirados todos os materiais, podendo o terreno ser concedido a outrem.

§ 6º. Se o concessionário, ou quem de direito, comparecer antes do prazo marcado no parágrafo anterior, será admitido a executar as obras necessárias, pagando as despesas que a Administração tenha efetuado, devidamente documentadas, corrigido seu valor.

Artigo 41. Ao falecer algum proprietário de sepultura de concessão perpétua ou temporária, sem que deixe herdeiros com direito a essa sucessão, é esta considerada extinta, sob as seguintes condições:

I – sendo a concessão por tempo indeterminado e havendo-se sepultado no terreno algum cadáver, será tudo conservado perpetuamente no estado em que se achar;

II – se a concessão for a prazo fixo e no terreno existir cadáver, a inumação durará pelo tempo da concessão, sendo que os ossos serão acondicionados separadamente, devidamente identificados, e transferidos para sepultura destinada a Ossuário.



Artigo 42. Quando da concessão do terreno liberado a outrem, nos termos do § 5º do artigo 40, do Título respectivo deverá constar, obrigatoriamente, que seu retorno à posse da Administração resultou de declaração de comisso, por abandono ou ruína.

CAPÍTULO VI DAS CONSTRUÇÕES

Artigo 43. As construções funerárias só poderão ser executadas no Cemitério Municipal, depois de expedido o Alvará de Licença pelo órgão competente da Prefeitura, mediante requerimento do interessado, ao qual acompanhará o memorial descritivo das obras e o respectivo projeto.

Parágrafo único. As peças gráficas deverão ser apresentadas em duas vias, uma das quais, depois de vistoriada, será entregue ao interessado com o alvará de licença, uma vez aprovado o projeto.

Artigo 44. É vedada a construção funerária na nova ala do Cemitério Municipal da Saudade, de modo que será permitida a inscrição em placas acima da lápide.

Artigo 45. Será exclusivamente realizado pela Prefeitura Municipal a construção de sepultura, gaveta, nicho, lápide, ossuário e túmulo sem ornamentos.

Artigo 46. Ficará a cargo do titular da concessão ou seu responsável a realização de pinturas, cruzeiros, placas, fotos, emblemas, pisos e colocação de mármore ou granito, que são serviços isentos de taxas, no entanto, somente poderão ser executados, mediante o prévio conhecimento e anuência da Administração Municipal.

Artigo 47. Exceto para a Administração Pública, nenhum trabalho será permitido no Cemitério Municipal além do horário normal de funcionamento, salvo nos casos de força maior, devidamente comprovada.

Artigo 48. As pessoas que habitualmente são contratadas pelos titulares das concessões para limpeza e/ou conservação de túmulos, jazigos, etc. deverão fazer o respectivo



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

cadastro junto a Administração, apresentando com requerimento os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;

II – CPF;

III – Comprovante de Residência;

IV – Número de telefone;

V – Declaração de que tem pleno conhecimento das normas contidas nesta Lei, obrigando-se a obedecê-la inteiramente, sendo suas atividades desenvolvidas no cemitério municipal considerada como mera autorização.

Artigo 49. A Prefeitura deixará as obras de embelezamento e melhoramento das concessões, tanto quanto possível, ao gosto dos concessionários, reservando-se, porém, o direito de rejeitar os projetos que julgar prejudiciais à estética, à boa aparência geral do cemitério, à higiene e à segurança.

Artigo 50. É proibido dentro do cemitério e nas suas imediações a preparação de pedras, concretos, pré-moldados e outros materiais destinados à construção ou à reforma de jazigos ou mausoléus, devendo o material entrar no cemitério em condições de ser utilizado imediatamente.

§ 1º. A argamassa deverá ser preparada em caixões de ferro ou de madeira.

§ 2º. O transporte dos materiais no cemitério será feito através de carrinhos de tração manual.

§ 3º. Logo que seja terminada qualquer construção, deverão os materiais restantes ser, imediatamente, removidos pelo encarregado da obra, deixando o local perfeitamente limpo.

Artigo 51. Ao deixar o trabalho deverá o encarregado proceder à limpeza dos passeios que circundam as respectivas construções.

Artigo 52. Somente durante o horário em que o cemitério estiver aberto ao público é que os empreiteiros e prestadores de serviços poderão ali permanecer a trabalho.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 53. É proibido qualquer comércio ou prestação de serviços não autorizada pela Administração no interior do Cemitério.

Artigo 54. O não atendimento às determinações constantes desta Lei dará ensejo à multa administrativa a ser lavrada pelo órgão competente da Administração. —

CAPÍTULO VII OSSUÁRIO OU OSSÁRIO

Artigo 55. Fica criada a Seção de Ossário no Cemitério Municipal, para atender à demanda de sepulturas gratuitas (indigentes), dentro dos prazos da presente Lei.

§ 1º. Compõem a Seção de Ossário as gavetas destinadas ao acondicionamento de ossos removidos das sepulturas ou carneiros, depois de decorridos os prazos estabelecidos pela presente Lei.

§ 2º. Serão acondicionados em gaveta devidamente identificada os ossos removidos das sepulturas ou carneiros, na forma do parágrafo primeiro, através de concessão de uso.

Artigo 56. Objetivando obter espaço para garantir rotatividade da demanda de sepultamento e contribuir para a formação de profissionais na área de saúde; o Poder Executivo, através de convênio firmado com universidades, poderá fazer doações de ossos removidos de sepulturas.

CAPÍTULO VII DOS PREÇOS PÚBLICOS

Artigo 57. Fica estabelecida a seguinte tabela de preços públicos para o Cemitério Municipal:

I – Sepultura perpétua com 4 gavetas	1.140 UFMs;
II – Sepultura temporária com 1 gaveta	294 UFMs;
III – Terreno perpétuo.....	500 UFMs;
IV – Taxe de renovação de sepultura temporária	30 UFMs;
V – Abertura de Sepultura	30 UFMs;



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

VI – Inumação.....	130 UFM's;
V – Exumação	30 UFM's;
VI – Emplacamento	10 UFM's;
VII – Transferência de titularidade de concessão de uso perpétua	100 UFM's;

CAPÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Artigo 58. Compete a Administração Municipal além da manutenção e conservação das instalações do cemitério:

- I – informar os processos administrativos relativos à concessão de sepulturas perpétuas e temporárias;
- II – registrar as ocorrências que se verificarem, propondo a adoção de providências tendentes a melhorar as condições do cemitério;
- III – fornecer equipamento individual de segurança aos funcionários lotados no Cemitério.

Artigo 59. É proibido aos servidores públicos lotados no cemitério municipal executar qualquer tipo de serviço para particulares, durante o horário em que estiverem em serviço, bem como receber, de quem quer que seja, donativos em dinheiro ou presentes de qualquer natureza e espécie.

Artigo 60. Os servidores que exercem suas funções no Cemitério Municipal deverão cumprir rigorosamente seus horários, sendo-lhe proibido ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.

Artigo 61. Os servidores deverão acatar as ordens de serviço emanadas pelo Chefe de Serviço, o qual determinará as tarefas de limpeza e manutenção em geral, bem como os sepultamentos e demais serviços inerentes às funções prestadas no local.

Artigo 62. Cabe aos funcionários municipais o dever de urbanidade aos visitantes do cemitério, devendo prestar apoio e orientação aos mesmos. Não havendo tal possibilidade, deverá encaminhá-los ao Chefe de Setor.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 63. A Administração Municipal não se responsabiliza por qualquer objeto deixado nas dependências do Cemitério, por titulares das concessões ou visitantes, nem por quebra de vasos, lápides, floreiras, vidros, fechaduras, tampas, etc., colocadas nos jazigos.

Artigo 64. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 08 de novembro de 2017.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município